

“OLHO POR OLHO E DENTE POR DENTE” NO SÉCULO XXI

INTRODUÇÃO

A cada dia observa-se com mais frequência, por meio das mídias sociais, a ocorrência da população utilizando-se da Lei de Talião para fazer justiça. Um grande caso de repercussão nacional, ocorrido em 09/06/2017, onde um homem, ao fazer “justiça com as próprias mãos”, tatuou na testa de um rapaz a frase “sou ladrão e vacilão”, após ter surpreendido o rapaz durante uma tentativa de furto de uma bicicleta em seu imóvel.

DESENVOLVIMENTO

Por volta dos anos de 1700 a.C. o Código de Hamurabi trazia, dentre muitas leis da época, a Lei de Talião a qual consistia na justa reciprocidade do crime e da pena, simbolizada pela expressão “olho por olho e dente por dente”. Observava-se que “Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho.”(HAMURABI,196º)



Fonte: reprodução/youtube

A Lei de Talião já foi extinta a vários séculos, mas tem retornado no século XXI uma prática frequente pela população.

O aumento da criminalidade misturado a sensação de insatisfação da população diante da ineficácia do poder público, a morosidade por parte do judiciário e as falhas na segurança pública, tem gerado nas pessoas uma vontade de agir de alguma forma a essa violência.

Desta forma observa-se a criação cada vez mais frequente de grupos de justiceiros, levados pelo apelo público e pela vontade de justiça, cometem atos de violentos e bárbaros, de maneira ilegal.

CONCLUSÃO

O que se deve esclarecer a população é que tais atos além de serem nada construtivo à ordem social, desenvolvem cada vez mais ao surgimento de uma sociedade intolerante e que infringe inúmeros direitos.

Fazer justiça com a próprias mãos caracteriza-se como uma prática ilegal. O autor que comete o ato ilícito, no intuito de fazer justiça tende a deixar que a emoção supere a razão, porém nem sempre a pena aplicada a este justiceiro será proporcional ao ato praticado.

Tal situação pode ser observada no caso citado inicialmente, onde o “justiceiro” que tatuou o infrator, responderá por por exercício arbitrário das próprias razões e pelo delito da violência empregada, *in casu*, tortura, previsto no art. 1º, inciso II, do Código Penal, majorado pela condição da vítima de adolescente, conforme art.1º, § 4º, inciso II, do mesmo códex. Trata-se de crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal), com pena 02 a 08 anos de prisão.

Já o infrator, que a época dos fato era menor de idade, poderão ser aplicadas medidas socio-educativas, previstas no artigo 112 do ECA.

Diante de tais fatos cabe refletir que fazer justiça com as próprias mãos podem deixa-las sujas, incriminadas e algemadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Atualizada até a emenda constitucional nº 38, de 12/06/2002. Nesta edição adendo especial com os textos originais dos artigos alterados. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015.

GLAÚCO, Araújo. Uso de referência e documento eletrônico. Disponível em: <www.g1.globo.com/sao-paulo/noticia/tatuador-e-presos-por-tortura-apos-escrever-eu-sou-vacilao-na-testa-de-adolescente-no-abc.html>. Acesso em: 20 out. 2017. Horário: 10h00.